AG 3.2.9.1.23

O caso da immigração

Ainda a respeito da orientação do governo do Estado em relação á immigração, o "Correio Paulistano", de hontem, publicou a seguinte nota.

"Se precisassemos de documentação farta para a nota que ante-hontem escrevemos sobre a orientação do governo em materia de immigração, não a poderiamos encontrar mais vigorosa do que na **"Secção Livre"** que, no "Estado de S. Paulo", escreve hontem o sr. Antonio Prado.

O governo do Estado recusou sempre a sua approvação, nos contratos de immigração, ás clausulas — ensino obrigatorio da lingua italiana, inclusão do principio de inviolabilidade do domicilio e livre accesso dos consules nas fazendas — e disso nunca fez mysterio.

Por saber disso, o sr. Antonio Prado, em caracter particular, organisou a Sociedade Auxiliadora do Fornecimento de Braços á Lavoura do Estado de S. Paulo, cujos estatutos e formulas de contratos entregou pessoalmente ao sr. presidente do Estado, em audiencia que lhe foi concedida.

Nas formulas de contrato de locação de serviços agricolas estavam reproduzidas duas das tres clausulas impugnadas.

E, por isso mesmo que ellas tinham sido invariavelmente impugnadas, o foram de novo, não podendo, por consequencia, receber a approvação do governo.

O sr. Antonio Prado explicou, mais ou menos pela fórma que hontem o fez, o alcance dessas clausulas, segundo o seu entender, declarando que era tudo questão de fórma, em contratos privados, que não podiam envolver a responsabilidade do governo.

Se o ensino obrigatorio da lingua italiana só attingiria aos filhos de italianos, nascidos na Italia, embaraço algum haveria em que por essa fórma fosse redigida tal clausula, dizia o governo, accrescentando terminantemente que, em contrato que fizesse, não admittiria a intervenção dos consules na sua execução. Estava o sr. Antonio Prado de partida para a Europa para entrar em negocições sobre taes contratos e, assim, facil seria modificar a fórma de uma das clausulas, como substituir a outra.

Escreve, ainda, o sr. Antonio Prado que, em relação á clausula sobre ensino do italiano, na qual se devia accrescentar que esse ensino somente seria dado aos filhos de italianos, nascidos na Italia, **assim se fez.** Grande foi o seu desapontamento, escreve elle ainda, ao voltar da Europa, quando, conferenciando com o presidente do Estado, em palacio, o encontrou inteiramente mudado a respeito da Sociedade e, sobretudo, quanto ao contrato de trabalho.

E' demais esta affirmação; porque, não só assim **não se fez** em relação á clausula do ensino, como até todas as outras clausulas foram dura e violentamente aggravadas, tendo sido introduzidas novas e vexatorias condições que tornaram peor, muito peor, o que tinha sido levado ao conhecimento do sr. presidente do Estado.

Isto quer dizer que, se o projecto fôra impugnado, o que foi realisado se tornou inacceitavel.

Felizmente, o sr. Antonio Prado, na conferencia que teve com o sr. presidente do Estado, a este entregou as cópias dos estatutos da Sociedade e da minuta dos contratos de locação, que podem agora ser confrontados com as clausulas correspondentes celebradas na famosa convenção de Ouchy.

E' assim que, na clausula referente ao ensino, que, na minuta do projecto de contrato, tem o numero 11 e na convenção de Ouchy tem o numero 12, não só não se fez a restricção da obrigatoriedade do ensino do italiano ás crianças nascidas na Italia, como contra os factos affirmou o sr. Antonio Prado, no seu artigo de hontem, como ainda se addicionou ao ensino obrigatorio da lingua italiana a obrigatoriedade do ensino da historia e da geographia italianas os filhos de italianos, sem distincção do paiz de nascimento, num requinte de desnacionalisação dos pequeninos brasileiros, filhos de italianos, aqui nascidos.

Transcrevemos essas clausulas, defronte uma da outra, para que a opinião publica se esclareça completamente:

Clausula 11 do projecto de contrato entregue ao sr. presidente do Estado:	**Clausula 12 da convenção de Ouchy:**
"A fazenda manterá as escolas necessarias para dar instrucção gratuita aos filhos dos trabalhadores, nas quaes será obrigatorio o ensino da lingua italiana".	"A fazenda manterá as escolas necessarias para instrucção gratuita dos filhos dos colonos, **nas quaes será obrigatorio, para os filhos dos italianos, o ensino da lingua italiana, da historia e da geographia da Italia."**

A distincção do logar do nascimento tem importancia capital; porque, se a nossa Constituição considera brasileiros os filhos de italianos nascidos no Brasil, a constituição italiana considera italianos os filhos de italianos nascidos no estrangeiro. E' o conflicto das nacionalidades, é o caso da dupla nacionalidade para o qual, nós, no regimen da celeberrima convenção de Ouchy, compareceriamos já meio vencidos, por conservarmos nesses brasileiros, que taes o são nos termos da nossa lei fundamental, o amor preferencial pela Italia, por dar-lhes obrigatoriamente ensino da lingua italiana, da historia italiana, da geographia italiana, criando e mantendo, inconscientemente ou criminosamente, nucleos de patrias estrangeiras, germens de futuras discordias intestinas, cujo alcance perigoso ninguem poderá desconhecer.

E, depois, as leis paulistas prohibem tal ensino aos brasileiros, e não somos nós os brasileiros que devemos decidir o conflicto contra o Brasil.

Da mesma fórma, no projecto entregue ao sr. presidente do Estado, não constava a inclusão do principio da inviolabilidade do domicilio do colono, vedando-se nelle apenas, na casa do trabalhador, a entrada do pessoal da administração da fazenda, salvo ordem escripta do administrador; é na, hoje, famosa **convenção de Ouchy** que apparece a clausula desnecessaria, e, por isso mesmo, humilhante e deprimente.

Segue o confronto elucidativo:

Clausula 15 do Projecto do Contrato e entregue ao sr. presidente do Estado:	**Clausula 16 da Convenção de Ouchy:**
"A fazenda dará casa gratuita para habitação do trabalhador, assim como pastagem para os seus animaes. E' vedada a entrada, na casa do trabalhador, do pessoal da administração da fazenda, salvo mediante ordem por escripto do administrador, para verificar se são observadas as condições hygienicas de que ellas necessitam"	"A fazenda dará casa gratuita para a habitação do trabalhador, assim como pastagem para os seus animaes. **"O domicilio do colono é inviolavel, salvo caso de delicto ou perigo para a saude publica.** E' vedada a entrada, na casa do colono, aos empregados da fazenda, salvo mediante ordem por escripto do administrador, para verificar se são observadas as condições hygienicas de que necessitam as habitações."

Se a impugnação do sr. presidente do Estado ao livre ingresso dos consules nas fazendas para **fiscalisação** dos contratos, indicado no projecto, foi irreductivel, qual não deveria ser ella quando a essa fiscalisação se ajuntava tambem a decisão, por parte dos consules e seus delegados, das controversias contratuaes entre colonos e fazendeiros!

As reclamações que, no projecto de contrato, entregue ao estudo do sr. presidente do Estado, eram, afinal, sujeitas á decisão do Patronato Agricola de S. Paulo, quando levadas ao conhecimento da Sociedade Auxiliadora, passavam a ser, pela convenção de Ouchy, resolvidas por meio de um delegado do consul. O que, a principio, era só fiscalisação, e intoleravel, dos consules, estendia-se a seus delegados e aos agentes das sociedades italianas reconhecidas pelo governo de S. Paulo e passava a ser tambem sentença inacceitavel.

Seria estabelecimento da jurisdicção capitular!

Mas, o confronto lança ondas de luz sobre a transformação radical, para o infinitamente peor, da clausula que, acceita, supprimiria a suprema aspiração do Brasil, quanto á sua soberania.

Eil-o:

Clausula 16 do projecto de contrato, entregue ao sr. presidente do Estado:	**Clausula 17 da Convenção de Ouchy:**
"Os consules e agentes das autoridades, reconhecidas pelo governo do Estado de São Paulo, dos paizes de procedencia do trabalhador, terão livre accesso nas fazendas, para verificar se este contrato é fielmente cumprido em todas as suas clausulas. As reclamações a este respeito serão levadas ao conhecimento da Sociedade Auxiliadora do Fornecimento de Braços á Lavoura de S. Paulo, e afinal sujeitas á decisão do Patronato Agricola de S. Paulo, ao qual incumbe, por lei do Estado, a defesa dos direitos e interesses dos operarios agricolas". (Esta clausula, assim como está, consta tambem nos arts. 6.° e 7.° dos Estatutos da Sociedade, bem differente da que está em frente).	"Os consules, **seus delegados e os agentes das sociedades italianas reconhecidas pelo governo de S. Paulo** terão livre ingresso nas fazendas para poder verificar se o presente contrato é fielmente cumprido em todas as suas clausulas. Mantidas as disposições da lei sobre o Patronato Agricola do Estado de S. Paulo, **as controversias suscitadas pelo colono em relação ao contrato poderão ser levadas ao conhecimento do consul que accorrerá a resolvel-as mediante um delegado".**

E espanta-se e desaponta-se o sr. Antonio Prado ao vêr a repulsa do governo de São Paulo ao que elle fez em Ouchy, exaggeração inconcebivel e insupportavel do que não estava autorisado.

E espanta-se e desaponta-se, ainda agora, porque taes contratos são particulares, feitos pela Sociedade com os trabalhadores, e não envolvem a responsabilidade do governo.

De facto, o governo não se oppoz, não se oppõe e não se opporá, e não o pode fazer, a que os particulares contratem colonos para as suas fazendas, como bem entenderem. O que o governo recusa é, como já escrevemos, emprestar a sua responsabilidade e dar efficiencia a contratos cujas clausulas violam as nossas leis, infringem a nossa organisação administrativa, offendem os nossos brios e ameaçam a nossa nacionalidade. Delles, não assume a responsabilidade da execução e, por consequencia, não paga as passagens dos colonos que, nessas condições, para aqui vierem, como foi dito na nossa nota anterior e como se quer leval-o a fazer.

E emprestaria a sua responsabilidade se approvasse a Convenção de Ouchy.

A razão?

Muito simples, se não bastassem as previsões que são obrigados a fazer todos aquelles que amam esta terra.

Depois da **Convenção de Ouchy,** foi assignado entre o Brasil e a Italia, em 8 de Outubro de 1921, um Tratado de Trabalho provisorio, já approvado pelo Congresso Nacional do Brasil, pelo qual os contratos de locação de serviços, individuaes e collectivos, effectuados na Italia por trabalhadores italianos para serem executados no Brasil, nelle terão pleno vigor, se não forem contrarios á ordem publica (art. 2.° do Tratado), obrigando-se os governos do Basil e da Italia a facilitar a execução dos accôrdos feitos entre as administrações estaduaes e o Commissariado Geral de Emigração Italiana, desde que taes accôrdos sejam préviamente submettidos á approvação do governo federal e do governo do Estado no qual tiverem de ser executados (art. 3.° do Tratado.

Ora, sendo a Convenção de Ouchy um dos taes accôrdos, não quer o governo de S. Paulo, por qualquer fórma, dar-lhe approvação, desde que, por officio de 25 de Outubro de 1921, o presidente da Sociedade Auxiliadora de Fornecimento de Braços á Lavoura de S. Paulo pediu, para elle, execução, já o tendo antes submettido ao conhecimento governamental.

E, por não querer dar-lhe approvação, mesmo tacita, e para que do seu silencio não se inferisse a sua acquiescencia, o governo de S. Paulo officiou, em 4 de Novembro de 1921, **ha quatro mezes,** ao sr. Antonio Prado adduzindo-lhe **todas essas** considerações que, já no dominio do Tratado de 8 de Outubro de 1921, o levavam a não approvar a Convenção de Ouchy, se acceitavel fosse ella. Já ha quatro mezes era sabida pela Sociedade Auxiliadora esta orientção do governo de S. Paulo sobre immigração.

O que foi levado ao conhecimento do sr. presidente do Estado, em principios de 1921, não é o que foi contratado em Ouchy, em Agosto desse anno. E o que foi contratado em Ouchy, nessa occasião, já não póde mais ser considerado apenas como contractos particulares, sem responsabilidade para o governo, desde que são trazidos ao seu conhecimento e por qualquer fórma o approve, embora tacitamente, em face dos novos principios de direito internacional, estatuidos para o Brasil e para a Italia pelo Tratado de 8 de Outubro de 1921.

Os telegrammas, pois, de felicitações, provocados, aliás, por despachos telegraphicos em que se davam noticias do bom encaminhamento para reabertura da immigração italiana para S. Paulo, foram mandados na persuasão de que as clausulas impugnadas, consideradas pelo sr. Antonio Prado como questões de fórma, tinham sido modificadas, como ainda agora é affirmado que o foi, com relação ao ensino da lingua italiana.

Antes de finalisarmos esta, precisamos rectificar alguns pontos da narração do sr. Antonio Prado

O sr. presidente de S. Paulo, no correr da ultima semana, sexta-feira, 17 do corrente, a um representante da firma Antunes dos Santos & Cia., sr. Corbisier, que o procurou para ouvil-o sobre materia de transporte de immigrantes, disse, então, que se dirigisse ao secretario da Agricultura, competente para resolver essa materia; que nada se havia modificado na orientação do governo sobre immigração, e que o transporte se devia fazer nas condições dadas por escripto, ha já mezes, pela Secretaria da Agricultura ás empresas que disso se occupavam.

Quando o sr. Antonio Prado voltou da Europa, o sr. presidente do Estado estava na capital de S. Paulo. Não fez elle, nessa occasião, uma excursão ao Estado de Mato Grosso. Em serviço publico, viajou, então, pelas estradas de ferro Ingleza, Paulista, Noroeste, navegação fluvial do rio Paraná e Sorocabana, tudo no Estado de S. Paulo; tendo estado, durante horas, na margem direita do rio Paraná, que pertence ao Estado de Mato Grosso, ainda em serviço publico, em visita á grande ponte que liga os dois Estados.

E' verdade que o sr. presidente do Estado não tem a fortuna de ser fazendeiro; mas, não é menos verdade que, nas suas semanaes inspecções ás estradas de rodagem, que utilmente constróe, atravessa centenas de fazendas, pára em muitas dellas e confabula com os seus proprietarios, aquelles que, de facto, nellas mourejam, vendo as suas necessidades e ouvindo as suas queixas, sendo rarissimos os municipios em que não tenha estado e poucas as fazendas que não conheça.

Tal situação permitte defender melhor os interesses e a dignidade da lavoura paulista, negando assentimento á convenção de Ouchy, do que o sr. Antonio Prado negociando-a e assignando-a.

Por ultimo, sendo a alta administração paulista e a presidencia de S. Paulo de todo respeitaveis, seria de toda a conveniencia que o sr. Antonio Prado positivasse **os ventos de inspiração vindos de outro rumo**, afim de que tal ponto tambem ficasse esclarecido perante a opinião publica. Pelo menos, essa positivação faria desapparecer insinuações sybillinas, contagios, sem duvida, do chefe da campanha nilista, da qual os ataques actuaes ao presidente de S. Paulo são, sem duvida alguma, os episodios mais brilhantes."

A VINGANÇA DO SOBA

O incidente verificado entre o conselheiro Antonio Prado e o sr. Washington Luis, e de que hontem tratámos em ligeira nota, dá bem a idéa nitida e precisa da acção desorganisadora que o sr. Washington vem imprimindo aos negocios publicos em São Paulo, tudo sacrificando aos seus caprichos pessoaes. Esse incidente tem a sua origem remota na carta politica, dirigida não ha muito pelo conselheiro Prado ao senador Nilo Peçanha. Ousára o conselheiro, com a sua reconhecida autoridade, discordar da aventura bernardista, e mais do que isso, condemnára o Instituto de Defesa Permanente do Café, ideado pelo sr. Washington, manipulado pelo sr. Sampaio Vidal e amparado junto ao Congresso por essa confessada competencia em assumptos economicos e financeiros, que é o sr. Epitacio Pessoa.

Em poucas linhas, o velho estadista de São Paulo reduziu a nada o apparelho em projecto, chamando a attenção do governo e do Parlamento para a precariedade desse expediente destinado a "valorisar" o nosso principal producto de exportação e collocando a questão nos seus termos justos e legitimos. O que urgia promover não era a execução do plano, tão laboriosamente alinhavado pelo sr. Sampaio Vidal, mas o ataque ao mal pela raiz. Tornava-se necessario que se afastasse da questão do café todo o aspecto de assistencia palliativa, encarando-a pelos seus fundamentos essenciaes. Visava o conselheiro Prado a volta á sua antiga politica de povoamento do solo e das fazendas paulistas; com a attracção de braços, criadores do producto barato pela profusão da mão de obra, politica que seguiu desde o Imperio e que constitue de facto o eixo principal do estrondoso progresso e desenvolvimento de São Paulo. Quando assim se manifestava, o conselheiro Antonio Prado já havia influido junto ao sr. Souza Dantas, o nosso illustre embaixador na Italia, no sentido de obter do gabinete italiano um acto de governo, cuja significação equivalesse á revogação do famoso decreto Prinetti, de tão desastrosas consequencias para o futuro paulista.

Como consequencia dessa sua attitude, lançou-se o sr. Prado na obtenção da vinda de mais colonos italianos para os serviços agricolas da sua terra. Comprehende-se. Braço facil e barato é augmento de producção tambem barata, e producção barata é conquista facil de mercados em todo o mundo. Estaria, assim, o nosso café, dentro em pouco tempo, seguida que fosse a orientação do antigo homem de Estado, em condições de dominar todos os centros consumidores, alliando como alliaria á sua excellente qualidade o requisito do preço modico, que tanto lhe tem faltado para concorrer com todas as vantagens de que é capaz com o similar estrangeiro. Parece que não póde haver em todo o paiz quem de boa fé não veja no ponto de vista do conselheiro Antonio Prado o verdadeiro caminho a seguir para a solução definitiva do problema do café. Não constituiria obra de afogadilho, mas teria effeitos certos e duradouros. A isso o sr. Washington Luis, do alto da sua sufficiencia de anarchisador de São Paulo, chamou "falta de espirito pratico e alheamento das necessidades do Estado, em que se encontrava o conselheiro", como se este não fosse um propulsor por excellencia do desenvolvimento da sua terra e não tivesse altos e fundos interesses ligados á sorte do café.

Já áquelle tempo, o estradeiro sr. Washington punha em pratica os processos da corrente politica a que está ligado de corpo e alma, por força de pacto secreto — que enormidade será essa! — firmado com o assassino do palacio das Liberdades. Taes processos convergem infallivelmente para disfarçar com as razões mais absurdas os actos de hostilidade ao adversario, afim de que essa hostilidade não seja descoberta pelo publico. E' assim que procede o sr. Epitacio Pessoa. Assim agiu durante algum tempo a camarilha de Bello Horizonte, até que foi forçada a desmascarar-se, desmandando-se arremangada nos crimes e abjecções que lhe vão cavando a antipathia geral e o sossobro inevitavel.

Ora, é evidente que, tendo pela frente um politiqueiro de mau figado como o sr. Washington Luis, mais hoje ou mais amanhan o homem "sem espirito pratico" que é o conselheiro Prado teria que lhe soffrer mais directamente os effeitos da ogerisa. Chegou essa occasião com o contrato de oitenta familias para os cafesaes paulistas. O conselheiro interessava-se no facto, "julgando necessaria a autorisação previa do presidente do Estado para a introducção dessas familias com passagens pagas pelo governo". Ahi, então, o estradeiro sr. Washington — e aqui o adjectivo vae bem — aproveitou o momento havia muito aguardado, para neutralisar a acção do conselheiro, exigindo a modificação do contrato em dois pontos essenciaes: o do ensino do italiano aos filhos dos colonos e o que confirma o principio da inviolabilidade de domicilio, estatuido na Constituição da Republica! De sorte que o facto de ser filho de colono italiano em São Paulo constitue inhibição para que uma criança aprenda a lingua materna, assim como a condição de colono proporciona ao fazendeiro a faculdade de pôr e dispôr da liberdade do seu empregado, visto que póde a qualquer hora investir-lhe casa a dentro, sem que esse empregado, que tambem é homem, possue pudor, dignidade e respeito de si mesmo, tenha o direito de criar embaraços á violação do seu lar!

Pois isto é o que deseja o presidente de São Paulo, prestando o maior desserviço a esse Estado, que, nem por ser um dos mais populosos da Republica deixa de ter absoluta necessidade do braço estrangeiro para os trabalhos da sua lavoura. No entanto, quando o sr. Washington Luis, por despeito e mesquinha vingança pessoal, annulla com uma estapafurdia decisão daquelle jaez todo um longo e pertinaz esforço da nossa chancellaria, pertinente á revogação do decreto Prinetti e á promessa de deferir aos colonos italianos todas as nossas garantias constitucionaes, manda distribuir boletins aos italianos, concitando-os a votar em Arthur Bernardes na eleição de 1.o de Março. Para votar em tal candidato, commettendo um acto de manifesta hostilidade ao sentimento popular da nação que o hospeda, o italiano é excellente. Mas para desfrutar o livre regimen constitucional desta mesma nação, o italiano já não serve e deve, nas fazendas, ser submettido á condição de escravo, sob as vistas discricionarias e absoluta dependencia do fazendeiro que o tem ao seu serviço.

Na publicação em que historia a vinda, já prejudicada, daquellas oitenta familias de trabalhadores ruraes, o conselheiro Antonio Prado termina dizendo que "vacilla em dar conhecimento dessa deliberação do presidente de São Paulo ao commendador De Michelis, commissario geral da emigração italiana", porque se vexa, como brasileiro, de sujeitar ao juizo de um estrangeiro semelhante acto da administração publica do Estado. Acha preferivel, talvez, deixar sem explicação a falta de cumprimento, por sua parte, de uma convenção para fornecimento de braços á lavoura paulista. Fique esta sem braços para o trabalho, e o sr. Washington Luis com as idéas que tiver. E' esta, de facto, a melhor solução a adoptar pelo sr. Antonio Prado. Vale mais o seu sacrificio do que uma exposição, que ponha o commissario da emigração italiana ao corrente da desastrada deliberação do sr. Washington. Que o saiba o sr. De Michelis pelo orgam diplomatico da Italia, acreditado no Brasil, cujo governo federal não tem olhos para ver, nem influencia para cohibir os disparates governamentaes de presidentes desassizados como se vae evidenciando o do Estado de São Paulo, bem digno de outras mãos e de melhor sorte. A decisão do sr. Washington Luis não é um acto de administrador civilisado, mas uma vingança de soba africano.

(Do "Correio da Manhã").

POLITICA DE PORTO FELIZ
Com vistas ao sr. presidente do Estado

O sr. Eugenio Motta, prefeito de Porto Feliz, depois de ter lido as verdades ditas pelas columnas do "Jornal do Commercio", edição de S. Paulo, do dia 21 deste, teve a pretensão de querer desfazer-se da responsabilidade que apenas começou a pesar sobre seus hombros.

Com as sua lamurias do barão de Catunda, veiu o sr. prefeito, "tambem elle", pelas columnas pagas d'"O Estado", chamando-nos mentirosos, dizendo-nos apoiados na vontade de denegrirmos a sua reputação immaculada, sem que para isso apontasse os nossos erros e nem mesmo provasse as nossas mentiras, o que só poderia conseguir, demonstrando o contrario daquillo que affirmamos.

Inuteis são todos os seus esforços, para as apparencias de uma defesa que não póde encontrar.

Sabemos que Porto Feliz é o seu berço natal, assim como o é de todos nós, mas o que é preciso é que o sr. Eugenio Motta fique sabendo que Porto Feliz não é terra de cégos e nem propriedade sua, e ainda melhor, que lhe assenta muito bem a pécha de esbanjador do dinheiro publico e de desmantellador do municipio de Porto Feliz.

O illustre e innocentissimo prefeito, a 7-1-921, atirou-nos o primeiro cartel de desafio, "o famoso repto".

Acceitando-o, fomos logo apontando os factos das letras dos srs. Evaristo de Almeida e Ottoni de Souza, e de responsabilidades da Camara.

Pelas columnas d'"O Estado" perguntámos ao prefeito, "fechado pelo nosso ardoroso manifesto", se era licito e honesto pagar-se dividas particulares com dinheiro dos cofres municipaes, e se era justo pagar-se, e pela segunda vez, com dinheiro da Camara o que já havia sido pago pelos cofres do Estado.

Infelizmente, porém, logo depois do primeiro ataque, não pudemos convencer-nos da seriedade do sr. Eugenio Motta que, nem por si e nem por nenhum dos tantos signatarios do "repto de honra", não nos deu a satisfacção ou a honra de uma resposta!... PORQUE?... Será porque fosse verdadeira a escripta da Camara? Será, talvez, porque tambem o sr. prefeito se julga muito acima das accusações que se lhe fazem?... Não sabemos!...

(E' bom que o sr. Eugenio Motta ou prefeito de Porto Feliz, como quizer, não se esqueça de que ha publicas formas desses documentos e que, ainda estão entre o numero dos vivos, os, então, portadores dessas letras, uma já paga e outra a pagar.

Immoral e tão desaforado como o primeiro, apparece agora o segundo repto do sr. Eugenio Motta.

Com repugnancia, é verdade, mas, acceitamol-o tambem... e esperamos que não nos aconteça como no primeiro.

Os factos, sr. Eugenio, que affirmamos no officio enviado ao sr. presidente do Estado, são a expressão "de parte de todas as verdades" que, a pouco e pouco, iremos dizendo e provando com dados exactos e com documentos "reaes e verdadeiros".

Agiremos com criterio e com justiça para que o sr. prefeito, ou alguem por elle, não venha mais nos dizer que "queremos galgar o poder pela politica do custe o que custar", tanto mais que, só os cofres da Camara de Porto Feliz podem saber o quanto lhes têm custado a manutenção ou a sustentação do situacionismo local porque, até aqui, nós, os municipalistas, não tivemos interferencia alguma na "administração escrupulosa" do sr. prefeito.

Isso de cumprimento escrupuloso de obrigações, publicando balanços de receitas e despesas que nada dizem e que nada provam, é coisa que até os tolos e innocentes estão cansados de ouvir dizer e não de ver.

Nós, que não somos tolos e nem innocentes, o que queremos, porque temos direito e temos direito porque somos contribuintes; nós, o que desejamos, porque temos necessidade de conhecer, para acreditarmos na innocencia do sr. prefeito, é que s. s. nos diga formalmente onde estão os balancetes discriminativos das despesas e os documentos que as comprovem.

"Nada de subterfugios, sr. prefeito".

.... Comecemos. — O emprestimo feito pela Camara foi de 180 contos. Que a divida actualmente attinge a 324 contos, affirmou o sr. Leonidas Moreira, quando, informando, disse o seguinte: "A Camara dessa cidade fez um emprestimo de 180 contos e não paga os juros desde o coupon n. 4, vencido em 15 de Junho de 1912. A divida actualmente attinge a 324 contos, sendo o accrescimo de 144 contos de juros vencidos e não pagos".

Ora, sr. Eugenio Motta, prefeito todo cheio de escrupulos e berços nataes, — "a divida do municipio cresceu ou não cresceu?"

Se cresceu, — "onde estão as nossas mentiras"?... Se não cresceu, a mentira é do sr. Leonidas; mas, temos certeza da verdade da informação do sr. Moreira que, além de tudo, é um homem incapaz de mentir, logo: — o sr. prefeito esbanjou ou desviou verbas determinadas, votadas e arrecadadas não só em 1919 e 1920, mas durante todo o tempo da sua administração, e tudo isso sem o minimo escrupulo.

Admittamos que a receita de 1919 attingisse a 108 contos e que a de 1920 a 126, factos confessados pelo sr. prefeito, apesar de que o "O Novo Porto", orgam official da Camara, tenha affirmado ser a arrecadação da Camara, em 1919 — 108 contos; em 1920 — 155 e em 1921 — 165 contos.

Admittidas como verdades, o que pelo "Estado" de 22 deste disse o prefeito, perguntamos: "nos orçamentos de 1919 e 1920 foram ou não incluidas as verbas destinadas para pagamento dos juros do emprestimo?" Se as verbas foram arrecadadas, conforme asseverou o proprio sr. prefeito, e se a divida cresceu, onde o sr. Eugenio Motta empregou o dinheiro destinado e recebido para resgate de coupons de juros? Mas, se o sr. prefeito recebeu e não pagou, é porque não é escrupuloso ou porque não quiz administrar com seriedade; e, se não sabe ou se não quer ser escrupuoso na administração, "onde a nossa vontade de denegrir a sua reputação, quando affirmamos que o sr. Eugenio Motta vem causando o desmantellamento de Porto Feliz"?

Evasivas e palavrões como os que foram publicados pelo nosso illustre conterraneo nada provam e nem desdizem as nossas affirmações, e, se o sr. prefeito, agora, não nos responder categoricamente, como já não fez na primeira vez que acceitamos o repto, permanecerão em pé todas as asserções feitas e ainda não feitas ao sr. presidente, continuando portanto o sr. Eugenio Motta, para o povo de Porto Feliz e para todos os que nos lerem, a ser o esbanjador sem escrupulo do erario municipal, o desmantellador deste municipio e o causador unico da quasi insolubilidade da sua divida constituida não só pelo emprestimo como tambem por um sem numero de ordens e letras dadas a pagamento de fornecimentos illicitos e illegaes feitos á Camara e em nome da Camara.

Não nos venha o sr. prefeito dizer que essas receitas todas foram consumidas no custeio de obras publicas e nem por despesas eventuaes; pois, a não ser a estrada de ferro, as escadarias e o monumento, "feitos e pagos generosamente pelo governo do Estado", não ha serviço e nem obra alguma que justifique e que prove os gastos feitos, durante toda a sua prefeitura, de tantas verbas orcadas e arrecadadas.

Portanto sr. Eugenio Motta, o officio de intrigante só fica muito bem na pessoa de v. s. porque, o que não é e nem póde ser verdade nos factos, não é e nem póde ser na formação de parcellas que sempre podem ser arranjadas até **dar no geito**, mas que nem sempre poderão ser provadas.

E depois, querer dizer, para se defender, que somos mentirosos, intrigantes, e movidos pela vontade de denegrir ou de atacar a reputação alheia, é querer tapar o sól com peneira. E, se não fosse tapar o sól com peneira, mentiroso, intrigante e calumniador é o sr. Eugenio Motta, porque, s. s., sabe perfeitamente que os membros do Comité de Reacção R. de Porto Feliz são os seus proprios eleitores e cabos eleitoraes; Antonio R. Junior, Dimarau de Albuquerque, João B. de Moraes e os dois ex-empresarios de um cinema sustentado e pago pelos cofres municipaes. Agora, se s. s. acha que tambem nós somos, diga-nso, sem rebuços: quando como e desde que tempo apoiamos a chapa da Reacção, e, se não disser positivamente, repetimos: mentiroso, intrigante e calumniador é o sr. Eugenio Motta.

Por este mesmo jornal ou por um outro qualquer, mais tarde, é uma divida que contrahimos publicamente, havemos de mostrar e provar que o sr. dr. Campos Vergueiro não está acima das allusões que fizemos á pessoa de sua exa., mas que, muito ao contrario, sua exa. está, mas é muito ao par do que ha tantos annos se passa em Porto Feliz, e que mesmo assim, "custe o que custar", quer nos apontar como inimigos de S. Paulo, quando, sempre, e principalmente na questão das condidaturas á presidencia da Republica, fomos paulistas de sentimentos mais nobres e elevados que os de sua exa. sabendo collocar a honra e a dignidade do Estado de S. Paulo acima de questões municipaes e de interesses particulares.

Porto Feliz, 23 de Fevereiro de 1922.

JOSE' ESMADIO PAES DE ALMEIDA, presidente
ANTONIO MARTINS DE SAMPAIO, vice-presidente.
HUMBERTO PRIMO
FREDERICO HOTZ.

MORTE DE ISCANDER CHEIN
(CASO A ESCLARECER)

Alvaro Duarte Cardoso da Silva, escripturario do Gabinete Medico Legal da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, do Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICO que revendo o archivo do Gabinete Medico Legal, em virtude do requerimento dirigido ao excellentissimo senhor doutor delegado geral e seu despacho, delle consta o auto numero mil oitocentos e quarenta e um cujo registo é do theor seguinte: Serviço medico legal. Homicidio. Certifico que me foi apresentado hoje para o registo no Gabinete Medico Legal o auto de corpo de delicto que é do theor seguinte: Em vinte de Outubro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de São Paulo, no cemiterio do Araçá, onde se achava o doutor Armando Rosa, quarto delegado de Policia, commigo escrivão, adiante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados, doutores Olavo de Castilho e José Libero, medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todas residentes nesta capital, a autoridade deferiu aos peritos, o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem ao exame em o cadaver de Iscander Chein — e respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro — Se houve a morte; Segundo — Qual o instrumento ou meio que accasionou; Terceiro — Se foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia, ou inundação; Quarto — Se foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde foi causa efficiente della; Quinto — Se a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; Sexto — Se a morte resultou das condições personalissimas do offendido; Setimo — Se a morte resultou, não porque o mal fosse mortal e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico e hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias findas as quaes declararam: Sobre a mesa de marmore do necroterio do Araçá, acha-se, em decubitus dorsal e em estado de muita adiantada putrefacção, o cadaver de Iscander Chein, syrio, branco, com cincoenta e seis annos de edade, residente á alameda Santos numero cento e doze, que foi exhumado da sepultura numero trezentos e nove da quadra cento e vinte e cinco da alludida necropole. Veste terno de casimira preta, camisa branca, collarinho da mesma cor, gravata preta, ceroula branca, tres camisas de meia de cor creme, superpostas, meias e sapatos pretos. Pelo exame do tegumento externo nenhum vestigio de violencia constatamos. Passamos á abertura das cavidades. No interior da cavidade thoraxica, notamos: a) que o arcabouco osseo está integro; b) que os pulmões, de volumes normaes, estão amollecidos e negros por effeito da putrefacção; c) que o pericardio é normal e no seu interior notamos a existencia de pequena quantidade de adipocera; c) que o coração, hypertrophiado, amollecido e sobrecarregado de gordura, apresenta insufficiencia das valvulas aorticas; a aorta está ligeiramente dilatada ao nivel da sua porção ascendente havendo na sua parede interna placas de ateroma. Na cavidade abdominal, constatámos: a) que o estomago está cheio de gazes e apresenta na sua mucosa, ao nivel da porção justa pylorica, pequenos pontilhados sanguineos; b) que no interior do intestino delgado, ha substancias em via de digestão e no interior do grosso pequena quantidade de materias fecaes; ambos guardam a sua normalidade; c) que o figado está ligeiramente augmentado de volume, sendo a sua consistencia pastosa e a sua coloração negra; a, vesicula biliar está cheia de bilis de cor esverdeada; d) que nas demais visceras, como no figado, nenhuma lesão anatomo-pathologica pudemos observar, devido ao estado de adiantada putrefacção. Para o lado do craneo, verificámos haver integridade dos seus ossos e que a massa encephalica está reduzida a uma massa informe. Havendo suspeitas de que a morte tivesse sido produzida por propinação de veneno, remettemos ao Laboratorio, perfeitamente acondicionadas em tres boccaes de vidro, as seguintes visceras: massa encephalica, pulmões, coração, parte do figado com a respectiva vesicula, baço, rins, estomago e intestinos com o seu conteudo. Pelo exame toxicologico nellas precedido, **NENHUM VENENO ANIMAL OU VEGETAL FOI ENCONTRADO**, conforme nos dá sciencia o officio annexo. A putrefacção, perturbando as pesquisas, nos impediu que formulassemos positivamente a causa-mortis, **sendo certo, porém, que as lesões encontradas no orgam central da circulação eram sufficientes para produzir a morte.** Assim, respondemos ao primeiro quesito — Sim; ao segundo — Não pudemos precisar a causa-mortis por causa da adiantada putrefacção, mas nella não interveiu toxico algum; as demais — prejudicados. E são essas as declarações que em suas consciencias e, sob o compromisso prestado têm a fazer. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este que assigna com os peritos, testemunhas e commigo Alvaro Cardoso, escrivão que o escrevi e assigno. Estava assignado pelas seguintes pessoas: Ferreira da Rosa (autoridade); doutor Olavo de Castilho (perito); doutor José Libero (peritto); Salvador Cianciaruso (testemunha); Pedro Copero (testemunha); e Alvaro Cardoso (escrivão). Era o que continha em dito auto aqui bem e fielmente transcripto do proprio original em meu poder ao qual me reporto e dou fé. O escripturario, V. Guedes Filho. Era o que se continha em dito assentamento aqui bem e justamente transcripto do proprio original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 12 de Fevereiro de 1922. — Eu, Alvaro Duarte Cardoso da Silva, escripturario do gabinete medico legal, a escrevi e assigno. — ALVARO DUARTE CARDOSO DA SILVA.

MINIATURAS

Ave Maria, Salve Rainha, Padre Nosso, Credo e outras orações em medalhinhas de todos os tamanhos, com imagens variadas, trabalho do miniaturista unico sr. Antonino Massarioi, acham-se á venda na Casa Netter — Rua 15 de Novembro, 48. — Unicos concessionarios.

ANNUNCIOS E PUBLICAÇÕES EM GERAL
M. MORENO
Agente official do "Estado de S. Paulo".
RUA DE S. BENTO N. 14 - Tel., Central, 5209 - S. Paulo

AGUA MINERAL NATURAL PRATA
Substitue com vantagem todas as demais aguas bicarbonatadas até hoje conhecidas.

JOIAS
Não façam suas compras sem primeiro verificar os nossos PREÇOS.
CASA HENRIQUE
A MAIOR E MAIS BARATEIRA FABRICA DE JOIAS.
RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 18

DENTISTA
DR. ALVARO MORAES
Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora. Preços os mais razoaveis. Colloca dentes com ou sem chapa em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivotz, corôas de ouro, chapas duplas, etc. Trata e garante a cura da pyorrhéa. Operações sem dôr.
Cons. e res.: 32, rua da Conceição, 32 - Tel., Cent., 3404.

E. Kruppel Dentista

PYOSAN
AOS DENTISTAS
Tratamento especifico da PYORRHE'A
Acha-se á venda este producto biochimico do DR. ERNESTO MASI, medico, analysado pelo Instituto Oswaldo Cruz (Manguinhos) e approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica. Não é local. Uso hypodermico. Encontra-se nas principaes pharmacias e drogarias do Brasil. Unico concessionario P. MASI, rua do Seminario n.o 57 — São Paulo — Telephone, Cent, 732.

LACTOGENIO
Contra a falta ou diminuição do leite

MOLESTIAS NERVOSAS E MENTAES
Clinica especial do dr. Edgard Guimarães — Rua 15 de Novembro, 4 — Consultas das 10 ás 26 horas.

ASSOCIAÇÃO DOS OFFICIAES DE PHARMACIA
Pedimos a todos os praticos de pharmacia do Estado, que se dignem enviar-nos o seu nome e residencia afim de obterem os estatutos e mais explicações sobre o Centro Republicano dos Officiaes de Pharmacia. Rua do Carmo, n. 26.
A DIRECTORIA

EMILIO DE FIGUEIREDO
Guarda-livros e traductor juramentado. — Cartorio do 10.o tabellião Franco. — Teleph. central, 3494. — Caixa postal, 934 ou teleph. avenida, 1299. — S. Paulo.

DR. M. R. LOUZA
cura radical da hernia, hydrocèle e hemorrhoides. Cons.: Rua Libero Badaró, 12, das 2 ás 4 horas.

CIRURGIA — Molestias das senhoras e vias urinarias.
Dr. Francisco Lyra
Rua do Carmo, 11. — das 14 ás 17 horas.

DR. HUNGRIA
Rua Vergueiro, 25 — Tel. Avenida, 1427. — Cirurgia em geral.

DECLARAÇÃO
Faço sciente ao publico que desde o dia 20 do corrente mez deixei a gerencia da fabrica de Productos Chimicos e Materias Corantes, de J. B. Duarte — Cubatão.
Santos, 24 de Fevereiro de 1922.
DR. CLEMENTE HAGMANN.

DR. ARARIPE SUCUPIRA — Medicina geral e clinica medica de crianças. R. S. Bento, 56 (18 ás 17). Tel. Cent. 596. Resid.: Martim Francisco, 48. Telephone Cid. 961.

INGLEZ E ALLEMÃO
Traduz e redige: — EMILIO BOMEISEL, rua Libero Badaró n. 4 - Tel., Central, 3927

MAGNESIA LEITOSA
ANTIACIDA-LAXANTE
PREPARAÇÃO ESPECIAL DE ORLANDO RANGEL
Contra a DYSPEPSIA, NAUSEAS, VOMITOS, ENXAQUECAS, e outras affecções acompanhadas de granda acidez, e bem assim nas DIARRHE'AS devidas a fermentações intestinaes ou nas chamadas DIARRHE'AS de verão muito communs nas crianças.
Como ANTIACIDA — 1 colher das de chá e como LAXANTE — 2 a 4 colheres das de sopa, diluidas em um pouco dagua.
Depositario em São Paulo: URBANO MUNIZ, rua José Bonifacio n.º 39-A.

SORET
O segredo da força genital conhecido por todo o mundo pelos seus resultados em esgotamento sexual e physico, debilidade geral e
Vende-se em todas as pharmacias e drogarias. Approvado pela Directoria de Saude Publica. Fabricado por Jean Lesueur & C., Paris, Londres e Chicago.
IMPOTENCIA

AO STADIUM PAULISTA

Casa de artigos de esporte, brinquedos finos e jogos de salão — Artigos para escoteiros. — Moveis de vime e de bambú, — Barracas e artigos de campanha.
IRMÃOS RIBEIRO & CIA.
Rua Libero Badaró, 173 e 175 — Perto da rua Direita — S. PAULO

ANNUNCIAR NO "DIARIO ALLEMÃO" (DEUTSCHE ZEITUNG)
N.º 20 — RUA LIBERO BADARÓ — N.º 20.

A sorte grande da loteria Federal coube ao bilhete
CASA L
A PRAÇA ANT
50 CONTOS
100 CONTOS
50 CONTOS
200 CONTOS
40 CONTOS
No dia 17 - S. P
Bonus da IND
Amancio Rodrigu

COLLEGIO
RUA VERG
Caixa Postal, 2057
INTERNATO, SEMI-INT
JARDIM D
MATRICULAS

GETS-IT EXTR

Lança Perf
SOC. DE PROD. CH
Secção d
R. DE S. BENT
TELEPHONE,

Oscar Cunha
ESCRIP. R. LIB. BADARÓ, N.º 167 - TEL. CENT. 3165

HER
S. PAULO - Rua S
Abaixamento do ca